



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3070 , DE 12 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre interrupção de férias regulamentares da servidora que menciona e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XXXV, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, e nos termos da Lei Complementar 05/1991 art. 67, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Interromper, por absoluta necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora pública municipal do Poder Legislativo, Dora Vânia Pereira Silva Ulhôa, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020.

**Parágrafo único.** Fica assegurado à servidora o efetivo gozo relativo ao período interrompido, em data a ser definida pela secretaria geral.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de março de 2020,  
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

  
**VEREADOR WILSON MARTINS**  
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 12 03 20  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Publicado através de afixação nos  
quadros de avisos de câmara ou da  
Prefeitura em 12 03 20  
Conforme o art. 105 da LOMP, redação  
dada pela Emenda nº 28/2000.  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Of. SECGERAL 026/2020

Paracatu-Minas Gerais, 12 de março de 2020

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, com fundamento no artigo 67, parágrafo Único, da Lei Complementar nº 5/1991, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar autorização para a interrupção das Férias Regulamentares do Servidor **Dora Vania Silva Uihôa**, a serem gozadas a partir de 12/03/2020, por força da **Portaria nº 3.058/2020**, o que justificamos na forma seguinte:

- 1) A Lei Complementar nº 5/1991, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu**, prevê em seu artigo 67, parágrafo Único, "**As férias só podem ser interrompidas por motivo de comoção interna, de calamidade pública ou de superior interesse público.**" (grifo nosso);
- 2) Ressaltamos, neste caso, que a servidora, cuida do Protocolo Oficial da Câmara, onde toda a recepção e distribuição de documentos que tramita na Casa, logo, a sua ausência neste período poderá ensejar em algum tipo de descontinuidade dos trabalhos, prejudicando o bom andamento dessas atividades, por falta de um servidor para substituí-la.
- 3) Como pode ser observado, Sr. Presidente, esse acúmulo de trabalho acontece, principalmente pela escassez dos nossos Recursos Humanos, que só será resolvido após a realização do Concurso Público, cujo processo já foi iniciado.


São estas as razões, Senhor Presidente, que se torna imperioso o deferimento da presente autorização de interrupção das férias da referida servidora, o que para tal, contamos com a compreensão de Vossa Excelência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações adicionais sobre o assunto.

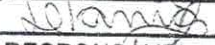
Atenciosamente,



**Erasmo da Silva Neiva**  
Secretário Geral da  
Câmara Municipal de Paracatu



Exmo. Senhor  
**Vereador Wilson Martins**  
Presidente da Câmara  
Paracatu-Minas Gerais

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROCOLO Nº 639
RECEBIDO EM 12-03-2020
HORÁRIO 08:08

RESPONSÁVEL